

**Termo de Colaboração n.º 148/2025/GP.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PARTES:** *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, *Gerí Natalino Dutra*, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, *Instituto Policlínica PB*, inscrita no CNPJ nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello nº 361, Centro de Pato Branco - PR, CEP.: 85.505-010, Telefone (46) 2101 2101, neste ato representada pelo seu Presidente Sadao Yamamoto, portador do CPF nº 005.792.469-49, inscrito no RG nº 347.685 SESP PR, residente e domiciliado em Pato Branco – PR; como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 19.884/2025, *Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 112/2025 – Processo n.º 114/2025*, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. Constitui objeto desta parceria a Execução do projeto Revitalização de Ambientes, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos e materiais médico hospitalares para o atendimento especializado e a otimização dos setores de apoio e dos setores assistenciais para o aprimoramento dos serviços de atendimento à saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO**

I. A entidade, para fins de execução do objeto, visa atender às seguintes metas, as quais serão detalhadas no plano de trabalho e monitoradas conforme os indicadores pactuados:

**a. Metas Qualitativas:**

- i. Garantir a manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade, melhorando-a para os pacientes do SUS;
- ii. Satisfação do paciente internado

**b. Metas Quantitativas:**

- i. Realização de 3.000 atendimentos ao mês à pacientes SUS;
- ii. Realizar 350 cirurgias ao mês de pacientes SUS.<sup>1</sup>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I. O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.
- II. No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- I. O prazo de execução da parceria será de 06 (seis) meses, contados do recebimento do recurso da parceria.
- II. O prazo de vigência da parceria será de 10 (dez) meses, contados da publicação do termo de colaboração.
- III. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

---

<sup>1</sup> O total de cirurgias realizadas pela OSC é de 700 procedimentos. Assim, considerando a série histórica das cirurgias efetivamente realizadas, verifica-se que a OSC possui capacidade técnica e operacional para atingir a meta informada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- I. Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de R\$ 990.995,12 (novecentos e noventa mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)
- II. Os recursos a que se refere o repasse são provenientes de emenda impositiva, sendo elas:
  - a. Emenda Impositiva de Individual n.º 05 – R\$ 72.000,00
  - b. Emenda Impositiva de Individual n.º 06 – R\$ 40.000,00
  - c. Emenda Impositiva de Individual n.º 38 – R\$ 50.000,00
  - d. Emenda Impositiva de Individual n.º 55 – R\$ 135.000,00
  - e. Emenda Impositiva de Individual n.º 70 – R\$ 90.000,00
  - f. Emenda Impositiva de Individual n.º 80 – R\$ 213.995,12
  - g. Emenda Impositiva de Individual n.º 81 – R\$ 30.000,00
  - h. Emenda Impositiva de Individual n.º 82 – R\$ 130.000,00
  - i. Emenda Impositiva de Individual n.º 107 – R\$ 100.000,00
  - j. Emenda Impositiva de Individual n.º 119 – R\$ 130.000,00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I. Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta do recurso da dotação orçamentária:
  - a. 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 1103020043.2.355 Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde Ambulatorial e Hospitalar. 3.3.50.43.99.99 Demais Entidades do Terceiro Setor. Fonte 0. Código Reduzido: Despesa 3769 - Desdobramento 18179. R\$ 788.995,12
  - b. 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde. 3.3.50.43.99.99 Demais Entidades do Terceiro Setor. Fonte 0. Código Reduzido: Despesa 3900 - Desdobramento 18181. R\$ 202.000,00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO**

- I. O repasse dos recursos será efetuado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do Termo de Colaboração.
- II. Os recursos serão depositados em conta bancária exclusiva para a execução da presente parceria, de titularidade da PROPONENTE, mantida no Banco do Brasil, Agência n.º 8.563-4, Conta n.º 1.395-5.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- I. Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

DESPESA	VALOR
3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 30.000,00
3.3.90.30.36 Material Hospitalar	R\$ 77.000,00
3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 257.287,87
4.4.90.52.08 Aparelhos, Equipamentos, e Utensílios Médico-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar	R\$ 455.590,05
4.4.90.52.34 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	R\$ 53.570,00
4.4.90.52.35 Equipamento de Processamento de Dados	R\$ 109.617,20
4.4.90.52.42 Mobiliário em Geral	R\$ 7.800,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 990.995,12</b>

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

- I. A contratação de bens, serviços e empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- II. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar

para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

**III.** A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria; desde que obedecidos os princípios citados no inciso I desta cláusula e da legislação relacionada no preâmbulo.

**IV.** A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

**V.** A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

**VI.** Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

- I.** Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no Banco do Brasil, Agência n.º 8.563-4, Conta n.º 1.395-5.
- II.** A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.
- III.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- IV.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
  - a.** A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.
- V.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- VI.** Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE**

- I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- a. Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
  - b. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
  - c. Analisar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014;
  - d. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas para a execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
  - e. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - f. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
  - g. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
  - h. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- i. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;
- j. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**III.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;
- c. Divulgar na internet ou/e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Dar livre acesso aos servidores do órgão repassador dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências

regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**g.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal contidas no Plano de Trabalho;

**h.** Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública, em conformidade com o Capítulo IV da Lei nº 13019/2014;

**i.** Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

i.Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

ii.Garantir sua guarda e manutenção;

iii.Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

iv.Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

v.Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;

**j.** Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

**IV.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

**V.** Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

**VI.** Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

### **I. Fica proibido à PROPONENTE:**

- a.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b.** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e.** Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g.** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- i.** Pagamento de despesa bancaria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**I.** O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

**II.** A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

**III.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**IV.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

**I.** A CONCEDENTE indica como Gestora da parceria a servidora Gracieli Ariani Avila, Enfermeira, Matrícula nº 7.517-5/1, inscrita no CPF nº 05\*.\*.\*.4\*\*-0\*, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**II.** Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**III.** O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

**IV.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**I.** Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

**II.** Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstaciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

**III.** O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 468/2023, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**IV.** O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

**V.** Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**VI.** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

**VII.** O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

**VIII.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**I.** A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

**II.** Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a.** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b.** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c.** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d.** Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**III.** O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a.** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b.** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c.** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**IV.** As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**V.** Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a.** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c.** O extrato da conta bancária específica;
- d.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e.** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f.** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**VI.** A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**VII.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

**VIII.** Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

### **Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual**

**I.** Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

**II.** A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**III.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

**a.** Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**IV.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

**a.** Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

**b.** O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**V.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

**a.** Sanar a irregularidade;

**b.** Cumprir a obrigação; ou

**c.** Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**VI.** O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**VII.** Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**VIII.** Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

**a.** Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

**i.** A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

**ii.** A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

- b.** Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:
  - i.** A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - ii.** A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**IX.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

### **Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final**

**I.** A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal nº 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**II.** O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

**III.** Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

**IV.** A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a.** O relatório final de execução do objeto;
- b.** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;

- c. O relatório final de execução financeira;
- d. O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e,
- e. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**V.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

**VI.** Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

**VII.** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a. Aprovação das contas;
- b. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição das contas.

**VIII.** A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

**IX.** A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário

**X.** A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a. Omissão no dever de prestar contas;
- b. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**XI.** A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**XII.** A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

**XIII.** A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a.** Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b.** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**XIV.** Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a.** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b.** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - i.Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - ii.Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**XV.** A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**XVI.** A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

**XVII.** A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**XVIII.** Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

**XIX.** Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a.** A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**b.** O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**XX.** O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

**XXI.** O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a.** Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b.** Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**I.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a.** Advertência;
- b.** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**II.** Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO***

**I.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a)** Extinto por decurso de prazo;
- b)** Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - iii. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - iv. Violação da legislação aplicável;
  - v. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - vi. Malversação de recursos públicos;
  - vii. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - viii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - ix. Descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- x. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- xi. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
- xii. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- II.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- III.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- IV.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- V.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VI.** O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- VII.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- VIII.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

- I.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão



devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**II.** A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a.** Inexecução do objeto;
- b.** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c.** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**III.** Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

- a.** Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e
- b.** Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - i. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - ii. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**IV.** A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**V.** A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

**I.** Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a.** Ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b.** A PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**II.** Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

**III.** Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**IV.** Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

- a.** Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b.** O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**V.** Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da

dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

#### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO***

- I.** Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- II.** Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2025.

***Município de Pato Branco - Concedente***

***Geri Natalino Dutra - Prefeito***

***Instituto Policlínica PB - Proponente***

***Sadao Yamamoto – Presidente***

## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

## 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Sadao Yamamoto  
CPF: 005.792.469-49      RG: 347685-5  
Endereço: Rua Itapuã 510– Pato Branco PR  
CEP: 85.504-368      Telefone: 46 21012101  
E-mail: [adm@policlinicapb.com.br](mailto:adm@policlinicapb.com.br)

## 1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Marines Cattan  
CPF: 573.807.402-53     RG: 1886835  
Endereço: Rua Uruguaiana, 334  
CEP: 85.507-500     Telefone: 2101 - 2148  
Email: [captacao@policlinicapb.com.br](mailto:captacao@policlinicapb.com.br) e [projetos@policlinicapb.com.br](mailto:projetos@policlinicapb.com.br)

## 2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O Hospital Policlínica de Pato Branco, entidade filantrópica sem fins lucrativos, é um importante pilar da saúde pública especializada no Sudoeste do Paraná. Há mais de 10 anos, dedica-se a oferecer atendimento humanizado e de alta qualidade.

sendo referência regional em serviços de média e alta complexidade nas áreas de cirurgias cardíacas e pediátricas, com equipe altamente qualificada e estrutura moderna, transplantes renais e cardíacos, colocando-se entre os poucos centros no estado com essa capacidade.

O Hospital Filantrópico Policlínica atende a uma população de mais de 22 municípios da região Sudoeste do Paraná, fazendo parte do Programa Nacional de Combate ao Câncer oferecendo consultas, quimioterapia, e acompanhamento especializado, sendo credenciado no UNACON nos serviços de radioterapia com equipamentos modernos, proporcionando tratamento eficiente e seguro para pacientes oncológicos.

Outrossim, a entidade integra o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná (HOSPSUS), sendo referência regional para os atendimentos da 7ª Regional de Saúde do Paraná, conta com serviços de Hemodinâmica, Unidade de Terapia Renal (hemodiálise), UTI Adulto e UTI Neonatal e Pediátrica., possuindo corpo médico altamente capacitado, em nome da excelência e pela humanização no atendimento.

O Instituto Filantrópico Policlínica mantém um compromisso contínuo com o SUS (Sistema Único de Saúde), atendendo a população de forma gratuita dentro de sua vocação filantrópica que alcança o percentual de mais de 85 % dos nossos atendimentos. Nossa Hospital Filantrópico Policlínica também investe constantemente em tecnologia, capacitação profissional e melhoria de infraestrutura, buscando sempre ampliar e qualificar os serviços prestados. É, hoje, um centro de referência que salva vidas, promove saúde e melhora a qualidade de vida de milhares de pacientes da região. Desta forma, mantém-se em constante busca pelo treinamento e aperfeiçoamento de todo seu corpo funcional, contando com equipe interdisciplinar capaz de atender os mais altos graus de exigências técnicas, bem como humanitários.

Atualmente o Instituto Filantrópico Policlínica atende mais de 85 % dos pacientes por meio do Sistema Único de Saúde, e dos 153 leitos disponíveis, 108 são destinados aos pacientes atendidos pelo SUS.

### **3- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Título do Projeto:** Revitalização e Ambientes

**Identificação do Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares para atendimento especializado e otimização dos setores de apoio e setores assistenciais para a aprimoramento dos serviços de atendimento à saúde aos pacientes do Hospital Filantrópico Policlínica de Pato Branco

**Período de Execução:** 06 (seis) meses

#### **3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA**

Um resultado finalístico para o projeto de revitalização dos setores que integram os espaços do Hospital Filantrópico Policlínica é a criação de um ambiente acolhedor, seguro e funcional, que atenda às necessidades dos pacientes pediátricos, do pronto atendimento e dos postos de internação e do centro cirúrgico do Hospital Filantrópico Policlínica de Pato Branco.

As instalações modernizadas, equipamentos atualizados, ambientes confortáveis e acolhedores, fazem parte da relevância do serviço a ser implementado com o projeto, além de uma equipe treinada e preparada para oferecer um atendimento humanizado e de excelência.

O resultado finalístico visado pelo presente projeto é a promoção do bem-estar, segurança e qualidade do cuidado para as famílias que utilizam os setores envolvidos, destacam-se na importância de se oferecer um ambiente otimizado para a execução dos serviços de média e alta complexidade disponibilizados a população.

As vantagens da implantação desse projeto se apresentam na qualidade dos atendimentos, segurança e estrutura adequada dos setores envolvidos que promoverão mais conforto e aprimoramento dos serviços para os pacientes.

Os indicadores de qualidade e de resultado se apresentam na prioridade do Hospital Filantrópico Policlínica para atender ao público de todas as idades, desde 0 anos a pessoas com mais de 60 anos de idade que precisam de um atendimento de saúde com relevante reconhecimento de serviços especializados de média e alta complexidade na cidade e região sudoeste do Paraná.



### 3.2 PÚBLICO ALVO

Serão atendidos os pacientes pediátricos, de 0 a 12 anos e ainda o público adulto e pessoas idosas com mais de 60 anos de idade, dos 22 municípios de abrangência, da 7ª Regional de Saúde e 7 municípios de Santa Catarina, além dos pacientes do Sudoeste do Paraná e Santa Catarina para o serviço de alta complexidade em cirurgias cardiovascular pediátrica.

<b>Nº de Atendidos</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Modalidade de atendimento</b>
12.760/Ano 1.063/Mês	0 – 60 anos ou mais	Internamento
46.934/Ano 3.911/Mês	0 – 60 anos ou mais	Pronto Atendimento
19.186/Ano 1.598/Mês	0 – 60 anos ou mais	Ambulatório Geral
8.400/Ano 740/Mês	0 – 60 anos ou mais	Cirurgias

## 4- OBJETIVOS

### 4.1. OBJETIVO GERAL

Humanizar e aprimorar a qualidade do atendimento pediátrico, de internação, enfermagem, ambulatório, pronto atendimento, ambulatório, centro cirúrgico, UTI adulto e pediátrica e do setor de nutrição com a revitalização e equipagem dos referidos setores do Hospital Filantrópico Policlínica, visando proporcionar um ambiente cada vez mais acolhedor, funcional e seguro para os pacientes atendidos pela entidade.

### 4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Equipar os postos de internação do posto 04 com a instalação de sistema de rede wi-fi, melhorando a tecnologia de comunicação por meio de uma



rede sem fio que facilita a conexão de computadores, smartphones, tablets e outros dispositivos à internet, permitindo a navegação, o envio e recebimento de arquivos e a comunicação em geral para oferecer mais entretenimento aos pacientes.

- Equipar os postos de internação (posto 04) com a instalação de centrais de aparelho de ar condicionados (quente e frio) para promover maior conforto aos pacientes e usuários em geral;
- Equipar o setor de UTI pediátrica com a instalação de incubadora de transporte para proporcionar um ambiente confortável aos recém nascidos com os recursos materiais necessários para a assistência hospitalar;
- Equipar o setor de UTI adulto com a instalação de aparelho de ultrassom portátil para garantir uma assistência rápida e segura nas intercorrências dos pacientes internados;
- Equipar a ala pediátrica com a instalação de berço aquecido para a assistência hospitalar monitorar os atendimentos clínicos e pediátricos;
- Equipar o centro cirúrgico com a aquisição de serra cardíaca elétrica para promover procedimentos, mais precisos facilitando a recuperação dos pacientes;
- Equipar com bombas de seringa a assistência dos serviços de anestesiologia;
- Equipar o setor de pronto atendimento dos serviços de urgência e emergência com a aquisição de equipamentos hospitalares como carro de emergência, e no ambulatório longarinas para garantir a assistência e mais conforto aos pacientes;
- Equipar o hospital inserindo vários setores que necessitem do Cufômetro obtenção de dados de pressão adequada do Cuff que permite a ventilação mecânica seja mais eficiente;
- Equipagem da agência transfusional com uma câmera de sangue para armazenamento, controle de temperatura, conservação e segurança dos hemoderivados;
- Equipagem do posto 3 com computadores para os trabalhos do setor para



diversas funções, tanto na área clínica quanto na administrativa, tornando os processos mais rápidos, seguros e eficientes. A tecnologia apoia desde o diagnóstico e tratamento de pacientes até a gestão de recursos e a coordenação das equipes;

- As despesas de custeio serão aplicadas nos serviços técnicos com a contratação de mão de obra para serviços técnicos de PJ e aquisição de materiais hospitalares para a manutenção dos serviços de atendimento à saúde.

## 5 ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Metas Qualitativas	Indicador de Aferição de Cumprimento de Meta	Meios de Verificação
Garantir a manutenção os atendimentos de média e alta complexidade melhorando a para os pacientes do SUS.	Dias.	Relatório de atendimentos dos conforme a demanda.
Satisfação do paciente internado	Acima de 80 %	Pesquisa de satisfação dos usuários.

Metas Quantitativas	Indicador de Aferição de Cumprimento das Metas	Meios de Verificação
Atendimentos pacientes	3.000/mês	Prontuários
Cirurgias realizadas <sup>2</sup>	700/Mês	Relatórios Tasy

## 6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

Esse projeto será realizado na forma de melhorias dos setores de postos de internação e de enfermagem, centro cirúrgico, nutrição, ambulatório, pronto atendimento e UTIs através dos serviços aprimorados e da melhoria das estruturas físicas do Hospital Filantrópico Policlínica, a manutenção dos serviços

<sup>2</sup> O total de cirurgias realizadas pela OSC é de 700 procedimentos. Considerando a série histórica das cirurgias efetivamente realizadas, destas 350 deverão ser SUS.

e atendimento de saúde para oferecer ao paciente usuário um ambiente ainda mais adequado, seguro, acolhedor e confortável. A metodologia e as ações a serem realizadas por este projeto obedeceu a um processo de diagnóstico das necessidades que integrou fases de:

- Levantamento das Necessidades Técnicas e Assistenciais, e da situação dos setores envolvidos como setores cirúrgicos, postos de internação, UTI adulto e pediátrica e pronto atendimento.
- Lista detalhada dos equipamentos necessários, com participação de profissionais da saúde responsável pelo setor.
- Classificação dos equipamentos por prioridade de uso, urgência da demanda e impacto assistencial.

Previsão de resultados diretamente ligados a saúde do paciente de acordo com cada setor de permanência, para garantir evolução contínua dos serviços ofertados.

#### **6.1 DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROJETO:**

Esse projeto será executado nas formas da legislação vigente quanto aos processos de aquisição e recebimento dos equipamentos e melhorias nos setores envolvidos na observação das entregas e realizações das ações conforme cronograma, com as instalações dos equipamentos nos setores indicados garantindo a sua operacionalidade. Após essa etapa, serão os novos equipamentos identificados e integrados nos ativos de patrimônio da entidade para controle de manutenção preventiva e de conservação.

Com aquisição dos novos equipamentos, será possível acompanhar o impacto positivo imediato e direto nos setores otimizados, e acompanhar o uso adequado pela equipe por meio de relatórios assistenciais, preservando o cuidado de uso consciente e responsável garantindo a conservação de cada aquisição.

Os equipamentos e serviços de melhoria de ambientes serão utilizados pela equipe multiprofissional capacitada, visando dispor aos pacientes internados um tratamento ainda mais preciso e resolutivo contribuído dessa forma para a melhoria da saúde e mantendo a qualidade dos atendimentos do Hospital Filantrópico Policlínica.

Por meio do setor de qualidade, serão analisados os progressos através de análise dos indicadores nas formas de apreciação dos atendimentos tais como: qualidade, tempo de atendimento e melhorias nos ambientes.

1. Com a instalação de sistema de rede de wi-fi que abrangerá todos os setores do Hospital Filantrópico Policlínica será possível estruturar equipamentos utilizados na rede "Wireless Fidelity" Interna e para Visitantes da Policlínica, atualizando firmwares de comunicação para uso de telefone celulares, substituindo equipamentos legados, e remanejando equipamentos à fim de minimizar problemas de performance e permitir ampliação da cobertura do serviço, e garantindo a segurança de dados. Esse investimento possibilitará acesso aos pacientes internados e para os visitantes e acompanhantes oferecendo mais comodidade dispondo de serviços de internet.

2. No ambulatório geral, longarinas confortáveis serão instaladas para atender ao público durante a espera dos atendimentos, promovendo maior comodidade e descanso aos pacientes e seus acompanhantes durante esse período, contribuindo para um atendimento de saúde que respeita o indivíduo por meio de um atendimento humanizado em todas as etapas dos serviços do Hospital.

3. Com a instalação de sistema de climatização dos postos de internação 04, será possível oferecer aos pacientes internados e seus acompanhantes, transformando ambientes de trabalho e de atendimento mais confortáveis, acolhedores e agradáveis com ajustes das temperaturas de acordo com o clima, respeitando nosso cuidado e atendimento humanizado.

4. O projeto em comento desenvolverá ações no setor de UTI pediátrica tratamento adequado com a aquisição de berço aquecido, oferecendo diversos benefícios cruciais para recém-nascidos, especialmente prematuros ou com baixo peso, ou que necessite de condições especiais servindo para manter a temperatura corporal de dos bebês, que ainda não conseguem regular adequadamente prevenindo a hipotermia e promovendo seu bem-estar e desenvolvimento.

5. As ações desenvolvidas ainda na UTI Neonatal e Pediátrica serão impactadas de forma positiva com aquisição da incubadora de transporte de UTI pediátrica, que permitirá o transporte seguro dos bebês internados no centro de

terapia intensivo que precisam realizar exames de imagem fora do leito, para manter e controle da temperatura corporal do paciente, evitando complicações do quadro de saúde durante o procedimento de transporte.

6. As ações desse projeto contemplarão melhorias para o centro cirúrgico com a aquisição de bombas de seringa, equipamento essencial para aplicação de anestésicos, regulando as doses de acordo com a necessidade de cada paciente e evitando a super dosagem.

7. Para o serviço de alta complexidade em cirurgia cardíaca pediátrica, o equipamento serra cardíaca vai garantir maior segurança na realização dos procedimentos cirúrgicos, promovendo ainda um aumento de vagas para pacientes que precisam desse procedimento, considerando que hoje o Hospital só conta com um equipamento especializado para cirurgias cardíacas adulto e pediátrico.

8. No setor de agência transfusional será indispensável a aquisição da câmara de sangue, considerando o número de hemocomponentes de bolsas de hemoderivados operacionalizados pelo Hospital Filantrópico Policlínica, equipamento o responsável por fornecer diferentes fluidos essenciais para o tratamento dos pacientes, tais como soro, medicamentos e até mesmo para a transfusão de sangue o que promoverá procedimentos seguros e precisos.

9. Para os serviços de pronto atendimento os carros de emergência serão indispensáveis para o transporte rápido dos pacientes no interior do Hospital, pois otimizam a resposta a emergências médicas, garantindo acesso célere e organizado a equipamentos e medicamentos essenciais. Essa agilidade pode ser a diferença entre a vida e a morte em situações críticas.

10. Com a aquisição dos cufômetros serão utilizados nos serviços de UTI pediátricas, pronto atendimento e posto 3, equipamentos utilizados como medidor de pressão de Cuff, oferecendo um método simples, seguro e rápido para a medição e controle da pressão de tubos orotraqueais com grande volume na assistência à saúde.

11. Com a aquisição de computadores para o Posto 03 esses serão utilizados de forma ampla, tanto para uso na área clínica para prontuários, sistemas de suporte à decisão clínica monitoramento de pacientes e na área administrativa com sistemas de gestão hospitalar (SGH), Agendamento e controle de fluxo, Gestão de

medicamentos e farmácia e outras necessidades dos serviços diários.

12. Com aquisição de ultrassom portátil os serviços de suporte ao paciente acamado evitando seu transporte e diminuindo os riscos, e ainda para diagnosticar e monitorar condições médicas em tempo real, oferecendo maior agilidade, eficiência e mobilidade. É amplamente usado em emergências para exames rápidos em pacientes instáveis, para diagnóstico no ponto de atendimento (como em UTIs) e em procedimentos que exigem precisão e flexibilidade em locais com recursos limitados.

13. Com os recursos indicados para as despesas de custeio, serão realizadas despesas referentes a manutenção e o funcionamento contínuo dos serviços de saúde do Hospital Filantrópico Policlínica, compra de materiais de consumo como medicamentos que são aqueles utilizados em ambientes clínicos controlados, geralmente administrados por profissionais de saúde e disponíveis apenas em farmácias hospitalares. Eles incluem itens para emergências, antibióticos intravenosos e alguns antídotos. Essas despesas são essenciais para garantir que os serviços de saúde estejam disponíveis e funcionando adequadamente, ao contrário das despesas de capital, que envolvem investimentos em infraestrutura e equipamentos.

14. As despesas de custeio ainda serão aplicadas em serviços de mão de obra especializada com a contratação de serviços de terceiros de PJ para a realização do plano de execução de ambientação do presente projeto na instalação e configuração de rede de wi-fi, tais como: **Instalação**: Monta e instala os equipamentos de forma estratégica, seja com roteadores, repetidores ou pontos de acesso - **Configuração**: Ajusta as configurações do roteador e de segurança, como nome da rede (SSID), senha forte e criptografia, para proteger contra acessos não autorizados- **Otimização**: Sintoniza a rede para garantir a melhor velocidade e estabilidade, configurando canais de transmissão e ajustando a potência do sinal - **Supporte**: Oferece suporte pós-instalação para solucionar problemas e garantir que a rede continue funcionando bem.

O referido projeto apresentará um relatório final de avaliação com dados qualitativos e quantitativos, pelas aquisições dos equipamentos de médico hospitalares que terá como resultado positivo o impacto dessas medidas nos atendimentos com resolutividade, qualidade, precisão e humanização, contribuindo

com a melhoria na saúde das pessoas atendidas pelo Hospital Filantrópico Policlínica, dada a abrangência dos nossos serviços de saúde que atende mais de 22 municípios da região.

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ativ.	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1.	Instalar aparelhos de ar condicionado no posto 04.	X	X	X	X		
2.	Instalar e operacionalizar sistema de rede de wi-fi e cabeamento	X	X	X	X	X	X
3.	Equipar e manutenção os setores de apoio, UTI pediátrica e UTI Adulto.	X	X	X	X	X	
4.	Equipar setor de ambulatório geral e promover cuidado humanizado aos pacientes	X	X	X			
5.	Equipar centro cirúrgico com novos equipamentos médico hospitalares	X	X	X	X	X	
6.	Manter os serviços de atendimento à saúde com as despesas de custeio.	X	X	X	X	X	X

## 8. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

### 8.1- Bens permanentes (próprios da OSC)

Com base nas informações disponíveis, a entidade já possui os seguintes bens para desenvolver o projeto, especialmente relacionados aos tratamentos de alta complexidade. O Hospital Filantrópico dispõe de uma quantidade de equipamentos médico hospitalares dentro de sua infraestrutura tecnológica para realizar tratamentos de média e alta complexidades.

Como Hospitais habilitados na alta complexidade em diversas especialidades, oferece serviços complexos com capacidade instalada para realizar cirurgias,

atendimentos de urgência e emergências, ambulatoriais, transplantes, quimioterapia e radioterapia.

Além dos equipamentos, a entidade conta com instalações físicas adequadas para o atendimento de média e alta complexidade, incluindo salas de tratamento, unidades de apoio, áreas de suporte, recursos humanos especializados, tais como: mobiliários e aparelhos diversos. Embora não detalhado especificamente, é comum que a entidade possua profissionais qualificados, como oncologistas, radioterapeutas, enfermeiros e técnicos de saúde, essenciais para o funcionamento do projeto. Essa estrutura necessita de conservação e melhoria de forma permanente, o que se apresenta da necessidade e do objeto do presente projeto.

O Hospital ainda possui Sistemas de gestão e registros, e sistemas de informação e registros que permitem monitorar filas de espera, agendar procedimentos, acompanhar a execução dos tratamentos e gerenciar recursos financeiros e materiais.

Esses bens formam a base operacional e tecnológica que permite à entidade desenvolver e ampliar suas ações no campo de atuação, garantindo a oferta de serviços de alta complexidade e o atendimento adequado aos pacientes. Entretanto, como entidade filantrópica sem fins lucrativos carece de apoio alternativo para manter seus serviços de atendimento de qualidade, bem como precisa substituir diversos equipamentos que se encontram obsoletos, sem contar com a necessidade de aquisição de novos equipamentos para as várias especialidades, posto que dada a natureza hospitalar possuem um alto custo para a entidade.

## **8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:**

O Hospital Filantrópico Policlínica PB.

Rua: Pedro Ramires de Mello, 361 – Centro CEP: 85.501-250

Situação do imóvel: alugada

## **8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

O Hospital Filantrópico Policlínica é referência no atendimento de média e alta especialidade tendo uma abrangência de municípios da 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> Regionais de



Saúde e mais 7 municípios de Santa Catarina, além dos pacientes do oeste do Paraná e Santa Catarina para o serviço de alta complexidade em cirurgias cardiovasculares pediátricas.

#### 8.4- Recursos Humanos

Nome	Cargo/função/ registro profissional	Escolaridade	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
Joelmir Defaveri	Coordenador CREA 206641/D  Engenheiro		44	88	176

#### 9- PLANO DE APLICAÇÃO X QUADRO COMPARATIVO DE INDICAÇÃO DAS EMENDAS

Emenda	Descrição da emenda	Valor	Cód.		Valor
Emenda 119	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Climatização Posto 4/ enfermagem <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incubadora de transp. UTI Neo</li> <li>• Ultrassom portátil UTI adulto</li> </ul> </li> </ul>	R\$ 130.000,00	4.4.90.52.00 Equipamentos de ar condicionado de posto 4 (parcial)  3.90.39.05 Mão de Obra especializada Instalação dos aparelhos de ar condicionado  3.3.90.30.24 Material para manutenção de bens imóveis Materiais elétricos para instalação de ar condicionado  3.90.39.05 Mão de Obra especializada Mão de obra eletricista para instalação de ar condicionado  3.90.39.05 Mão de Obra especializada Manutenção de ar condicionado Postos		R\$ 2.712,13 R\$ 6.930,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 40.357,87

			4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Ultrassom portátil (parcial)	R\$ 30.000,00
			4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Incubadora de UTI Pediátrica (parcial)	R\$ 10.000,00
Emenda 81	• Ultrassom port. UTI adulto	R\$ 30.000,00	4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Ultrassom portátil (parcial)	R\$ 30.000,00
Emenda 55	• Climatização posto 4 R\$ 65.000,00 • Incubadora UTI Neo R\$ 40.000,00 • Ultrassom portátil UTI adulto	R\$ 135.000,00	4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Incubadora de UTI Pediátrica (parcial)	R\$ 50.012,13
			4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Ultrassom portátil (parcial)	R\$ 34.000,00
			4.4.90.52.00 Equipamentos	Equipamentos de ar condicionado de posto 4 (parcial)	R\$ 50.987,87
Emenda 70	• Ambientação hospitalar para melhor conforto (wi- fi equipamentos)	R\$ 90.000,00	Cód. 4.4.90.52.35 – Materiais de informática	Equipamentos de informática para rede wi-fi	R\$ 90.000,00
Emenda 82	• Refrigeração de UTI Neo	R\$ 130.000,00	Cód. 3.90.39.05 Mão de Obra especializada	Manutenção de ar condicionado UTI Neonatal e Pediátrica	R\$ 130.000,00

Emenda 107	<ul style="list-style-type: none"> <li>Uma Câmara de sangue no valor de 22 mil reais;</li> <li>Três Cufômetros no valor de 8 mil reais;</li> <li>2 computadores para o Posto 3, no valor total de 16 mil reais; e</li> </ul>	R\$ 100.000,00	4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Câmara de sangue	R\$ 18.900,00
			4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Cufômetro (3 unidades)	R\$ 6.000,00
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Um carrinho de emergência, no valor de 4 mil reais."</li> <li>Custeio R\$ 50.000,00</li> </ul>		4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Carrinho de emergência (1 unidades)	R\$ 5.483,80
			4.4.90.52.35 - Materiais de informática	Computador (2 unidades)	R\$ 19.616,20
			3.3.90.39.05 Mão de Obra especializada	Instalação e configuração de rede wifi	R\$ 20.000,00
			3.3.90.30.36 Materiais hospitalares	Custeio materiais hospitalares	R\$ 30.000,00
Emendas 5, 6 e 80	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serra Cardíaca - R\$ 175.000,00;</li> <li>Um Berço aquecido - R\$19.000,00;</li> <li>Oito Bombas de seringa - R\$ 60.000,00;</li> <li>Um carrinho de emergência - R\$4.000,00</li> <li>Seis longarinas -</li> </ul>	R\$ 325.995,12	4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Serra cardíaca	R\$ 192.513,32
			Cód. 4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Berço aquecido	R\$ 18.679,80

	R\$ 12.000,00s; <ul style="list-style-type: none"> <li>Um computador para o posto 3 – R\$ 8.995,00</li> <li>Custeio – R\$ 47.000,00</li> </ul>		Cód. 4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Bomba de seringa (8 unidades)	R\$ 60.000,00
			4.4.90.52.42.00 Mobiliário Geral	Longarinas (6 unidades)	R\$ 7.800,00
			4.4.90.52.35 - Materiais de informática	Computador (1 unidade parcial)	R\$ 1,00
			4.4.90.52.08 Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares	Carrinho de emergência (1 unidade parcial)	R\$ 1,00
			3.3.90.30.36 - Materiais hospitalares	Custeio materiais hospitalares	R\$ 47.000,00
Emenda 38	• Custeio – R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	3.3.90.39.05 Mão de Obra especializada	Instalação e configuração de rede wifi	R\$ 50.000,00

### 9.1. Natureza do Recurso – Origem do Recurso

<b>Especificação:</b> Equipamentos e custeio	<b>Concedente:</b> R\$ 990.995,12
<b>Bem permanente</b>	R\$ 713.995,12
<b>Despesas de Custeio:</b>	R\$277.000,00
<b>Total Geral:</b> R\$ 990.995,12	





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12D9-CB74-5D5B-7C28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 22/12/2025 09:30:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 22/12/2025 09:39:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SADAO YAMAMOTO (CPF 005.XXX.XXX-49) em 22/12/2025 10:34:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/12D9-CB74-5D5B-7C28>